



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000604/2023-77

EDITAL DE PREGÃO BDMG-18/2023 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO - MINUTA

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas alterações nos itens abaixo do edital, os quais passam a vigorar da seguinte forma.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 05/07/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

...

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

...

3.1.3. Indicar a seguinte equipe mínima, conjuntamente com a comprovação da respectiva qualificação exigida:

Profissional	Perfil	Documentos para comprovação de perfil
...
Especialista em modelagem de risco	<ol style="list-style-type: none">Formação universitária ou pós-graduação em ciências exatas ou economia (econometria).Experiência no desenvolvimento de modelos de perda esperada que abarquem os critérios do IFRS-9 para instituições financeiras com classificação S3, S2 ou S1.	<ul style="list-style-type: none">Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior ou pós-graduação na área de ciências exatas ou em econometria.Em relação ao item 2: atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando desenvolvimento de modelos de perda esperada que abarquem os critérios do IFRS-9 para instituições financeiras com classificação S3, S2 ou S1.
...

...

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

...

3.5. As especificações funcionais e técnicas serão elaboradas em reuniões conjuntas entre as áreas técnicas do BDMG (Controladoria e Riscos), dependendo da funcionalidade a ser especificada, área de TI do BDMG, responsável pelo desenvolvimento e implementação das regras de negócio no sistema GRC, e profissional da CONTRATADA que ficará responsável por: (1) fazer o aporte de conhecimentos técnicos das NORMAS e dos conceitos definidos no caso do BDMG no âmbito do Projeto, e (2) elaborar o documento de especificação dos requisitos funcionais e técnicos, a partir dos entendimentos realizados durante as reuniões de especificação. Não será necessária a realização de capacitação no sistema GRC para a equipe da CONTRATADA.

3.5.1. Todo o processo de homologação contará com a participação das áreas técnicas do BDMG (Controladoria e Riscos), dependendo do sistema/funcionalidade a ser homologada, área de TI do BDMG; e de profissional da CONTRATADA que ficará responsável por: (1) fazer o aporte de conhecimentos técnicos das NORMAS e dos conceitos definidos no caso do BDMG no âmbito do Projeto, buscando verificar se as funcionalidades implementadas permitirão o cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos nas NORMAS; (2) elaborar o roteiro de testes que elenque as funcionalidades necessárias para o cumprimento das NORMAS; e (3) elaborar relatório de testes que registre devidamente todos os testes realizados. Serão realizados ciclos de teste e reporte tantas vezes quanto necessárias até que não se identifiquem erros. Os erros identificados nos sistemas internos do BDMG (GRC) serão reportados para a equipe de TI do BDMG. Os erros identificados nos sistemas externos serão reportados para os fornecedores dos sistemas (TOPAZ CRK/ CHANGE)

...

3.11.9.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar política para definição e registro do nível de hierarquia do valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo o processo para registrar contabilmente a diferença entre o valor da transação e o valor justo da originação e a metodologia de cálculo a ser utilizada, contendo as variáveis e fórmula de cálculo;

...

3.12.5.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

...

- b) Indicar os parâmetros para composição das bases de dados, a serem disponibilizadas pelo BDMG, necessárias para o desenvolvimento dos modelos de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, tais como variáveis, critérios de agrupamento e horizontes temporais. Não é esperado que a CONTRATADA realize validação ou estruturação de bases de dados, tampouco que adquira dados externos.

...

3.12.10.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação da integração dos modelos de perdas esperadas desenvolvidos ao ambiente de tecnologia da informação do BDMG, de modo a permitir o carregamento de inputs para alimentação dos modelos nos sistemas R ou Python e o posterior carregamento dos resultados dos modelos desenvolvidos em R ou Python para os sistemas presentes na arquitetura de TI do BDMG, por meio de APIs, arquivos, etc;

...

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas. Em razão das alterações, fica designada a sessão pública para ocorrer em 05/07/2023, às 09h30, no mesmo ambiente virtual da internet.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE PREGÃO BDMG-18/2023 - CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201030 000003/2023**

Unidade de compra – **5201030**

Nº do processo de compra – **000003**

Ano do processo de compra - **2023**

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantar no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN 4.966/2021, na Resolução BCB 309/2023 e normas complementares emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no tocante à convergência do COSIF – Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil às práticas contábeis internacionais previstas no “International Financial Reporting Standard 9 – Financial Instruments”, observada a aplicação da Lei 14.467/2022 e legislação complementar, bem como as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: textos destacados em azul contém links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 05/07/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.2.1. Da participação da pessoa física

3.2.1.1. Além das pessoas jurídicas e das pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas (microempreendedor individual e empreendedor individual) poderão participar da licitação as pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas, portanto não inscritas no CNPJ.

3.2.1.2. **ATENÇÃO:** à licitante pessoa física não inscrita no CNPJ caberá o ônus de suportar os custos relativos ao recolhimento da contribuição do INSS patronal, correspondente a 22,5% do valor de remuneração pelos serviços licitados.

3.2.1.2.1. Os valores relativos à Contribuição Previdenciária Patronal serão recolhidos pelo BDMG e comporão o valor global proposto pela licitante pessoa física não equiparada a pessoa jurídica para o provisionamento do recurso

referente, sendo repassados à licitante contratada apenas os valores relativos à remuneração pelos serviços prestados, calculados mediante a planilha disponível pelos endereços expressos no Anexo III do edital, item 1.1.1, conforme o lote de participação.

3.2.1.3. Em razão da condição a que se referem o item 3.2.1.2 e respectivo subitem, a análise relava à exequibilidade, item 6.4 e respectivos subitens do edital, será em relação não ao valor final ofertado, advindo da fase de lances ou da negociação, mas sobre o valor da remuneração pelos serviços licitados.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISqQfW>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares: [Inserir novo arquivo](#)

Podem ser incluídos até 5 arquivos.

Salvar Cancelar

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. **ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a

seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou
- II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das

falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, observada a regra do edital, Anexo I, item 2.1.2, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo

Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmOZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo

pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-18/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2023. Para tanto, comprometo-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-18/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-18/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de consultoria para implantar no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN 4.966/2021, na Resolução BCB 309/2023 e normas complementares emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no tocante à convergência do COSIF – Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil às práticas contábeis internacionais previstas no “International Financial Reporting Standard 9 – Financial Instruments”, observada a aplicação da Lei 14.467/2022 e legislação complementar, bem como as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

1.2. As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado e máximo aceitável para esta contratação será mantido sob sigilo.

2.1.2. **ATENÇÃO:** Fica estabelecido que cada valor unitário oferecido por Produto, na proposta comercial originalmente cadastrada no sistema, conforme o edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens, e na proposta negociada, adequada ao último valor global ofertado, conforme o item 2 e respectivos subitens, do mesmo Anexo III, corresponderá a no mínimo 0,85% (oitenta e cinco centésimos percentuais) do valor global a que se vincule.

2.2. A presente contratação permitirá, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, o reajuste do valor das parcelas ainda pendentes de pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

2.2.1. O reajuste será feito computando-se as variações verificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, considerando-se os índices efetivamente publicados.

2.3. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na “Subconta 8173916183 – Projetos Corporativos - Projeto IFRS 9 – Consultoria” para o exercício de 2023 e na conta que a substituir nos exercícios subsequentes.

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Como condições prévias à assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá, em cinco dias úteis contados da convocação específica:

3.1.1. Declarar, observado o modelo do apêndice deste anexo, caso haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

3.1.2. Indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o contrato advinda da licitação;

3.1.2.1 Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

3.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se houver recusa na indicação de representante legal cadastrado no SEI, a adjudicatária decairá do direito de contratar.

3.1.3. Indicar a seguinte equipe mínima, conjuntamente com a comprovação da respectiva qualificação exigida:

Profissional	Perfil	Documentos para comprovação de perfil
Gerente do projeto	<ol style="list-style-type: none">1. Formação universitária em Contabilidade.2. Experiência na atividade de liderança em projetos de consultoria ou auditoria contábil relativos ao IFRS-9 para instituições financeiras com classificação S3, S2 ou S1.	<ul style="list-style-type: none">• Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior em Contabilidade.• Em relação aos itens 2: atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando a participação em projeto de consultoria ou auditoria relativos ao IFRS-9 para instituições financeiras com classificação S3, S2 ou S1.
Consultor em gestão de riscos	<ol style="list-style-type: none">1. Formação universitária.2. Experiência na realização de trabalhos relativos à gestão de risco de crédito em instituições financeiras.3. Experiência em trabalhos relativos ao IFRS-9 para instituições financeiras com classificação S3, S2 ou S1.	<ul style="list-style-type: none">• Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior.• Em relação ao item 2: atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando atuação em trabalhos relativos à gestão de risco de crédito em instituições financeiras.• Em relação ao item 3: atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando atuação em trabalhos relativos ao IFRS-9 para instituições financeiras com classificação S3, S2 ou S1.
Especialista em modelagem de risco	<ol style="list-style-type: none">1. Formação universitária ou pós-graduação em ciências exatas ou economia (econometria).2. Experiência no desenvolvimento de modelos de perda esperada que abarquem os critérios do IFRS-9 para instituições financeiras com classificação S3, S2 ou S1.	<ul style="list-style-type: none">• Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior ou pós-graduação na área de ciências exatas ou em econometria.• Em relação ao item 2: atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando desenvolvimento de modelos de perda esperada que abarquem os critérios do IFRS-9 para instituições financeiras com classificação S3, S2 ou S1.
Especialista em Tributos	<ol style="list-style-type: none">1. Formação universitária.2. Experiência na realização de trabalhos relativos a consultoria ou auditoria tributária.	<ul style="list-style-type: none">• Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior.• Em relação ao item 2: atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando atuação em trabalhos de consultoria ou auditoria tributária.
Especialista em Arquitetura de Sistemas	<ol style="list-style-type: none">1. Formação universitária.2. Experiência na realização de trabalhos que envolvam a gestão de arquitetura de sistemas	<ul style="list-style-type: none">• Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior.• Em relação ao item 2: atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando atuação em trabalhos relativos a arquitetura de sistemas.

3.1.3.1. A apresentação dos documentos para comprovação de perfil deverá conter informações que permitam a identificação e qualificação do profissional e de eventual terceiro citado, tais como nome, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail do contratante, atestante, empregador, cliente, entre outros, de forma a permitir que o BDMG ateste a veracidade das informações prestadas, sendo que a ausência dessas informações poderá levar à desconsideração da experiência informada.

3.1.3.2. Os profissionais indicados pela licitante adjudicatária prestarão efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.

3.1.3.3. O vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante deverá ser comprovado por meio de:

- a) certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da licitante; ou
- b) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou
- c) contrato de prestação de serviços firmado com a licitante; ou
- d) Ficha de Registro de Empregado acompanhada de declaração emitida pela empresa com identificação e assinatura do responsável.

3.1.3.3.1. Caso se indique profissional cedido por empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante adjudicatária, deverá ser adicionalmente apresentada:

- a) comprovação de que a licitante adjudicatária e a empresa cedente integram o mesmo grupo econômico, por meio de declaração firmada por ambas ou outro documento apto a comprovar essa condição; e
- b) a respectiva anotação na carteira de trabalho do profissional ou qualquer outro documento apto a comprovar a regularidade da prestação de serviços do profissional cedido à licitante adjudicatária.

3.1.3.3.2. Entende-se por grupo econômico o que define a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 2º, §§ 2º e 3º.

3.1.3.4. Quando da apresentação de cada documento relacionado à equipe mínima da CONTRATADA, a licitante indicará expressamente a qual perfil se refere.

3.1.3.5. A equipe mínima indicada será chefiada pelo Responsável Técnico, a ser indicado conforme determinado no subitem 2.2.6.

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Razão social:

CNPJ:

Tipo empresarial:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-18/2023, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

() SIM () NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são elas: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações a fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, vigente e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

2.2.3. ato constitutivo, vigente e devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.5. documento civil de identificação, no caso de pessoa física sem inscrição no CNPJ/MF;

2.2.6. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Física, do Ministério da Fazenda, CPF/MF, no caso de pessoa física sem inscrição no CNPJ;

2.3.2. número de inscrição do trabalhador-NIT ou número do Programa de Integração Social-PIS ou declaração, de próprio punho, de que já é contribuinte pelo teto máximo da Previdência, no caso de pessoa física;

2.3.3. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica ou pessoa física com inscrição no CNPJ (MEI/EI);

2.3.4. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.5. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.6. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante Pessoa Física sem inscrição no CNPJ, declaração de que não mantém empregado.

2.4. Qualificação econômico-financeira

Pessoa Jurídica

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

Pessoa Física não equiparada a pessoa jurídica

2.4.2. Certidão negativa de insolvência civil, ou outra certidão apta à comprovação da referida condição, emitida pelo Distribuidor da Comarca onde se encontre o domicílio do leiloeiro e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.2.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.2.2. A certidão negativa cível que abarque ações de insolvência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.2. acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante prestou a instituição financeira enquadrada nos segmentos S3, S2 ou S1, nos termos da Resolução BACEN nº 4.553/2017, serviços de consultoria que contemplaram o desenvolvimento de modelos de negócio e o desenvolvimento de modelos de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, para implementação dos requisitos da norma International Financial Reporting Standard 9 – Financial Instruments (IFRS 9).

2.5.1.1. Os atestados apresentados deverão conter dados aptos a identificar os emitentes e possibilitar contato para validação.

2.5.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante.

2.5.1.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

2.5.1.4. Não será aceito o somatório de atestados.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Edital BDMG-18/2023
HABILITAÇÃO
<nome do licitante>

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, será informado nos campos relativos a valores, observado o lote pretendido, o preço global ofertado para o lote e no campo próprio o prazo de validade da proposta.

1.1.1. **ATENÇÃO:** o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do respectivo arquivo XLSX – detalhamento do valor global proposto, conforme a natureza do licitante, disponível mediante download pelo link referente:

I. licitante pessoa jurídica ou equiparada a pessoa jurídica - <https://bit.ly/43iIHmY>

II. licitante pessoa física - <https://bit.ly/3NbvstO>

1.1.1.1. **ATENÇÃO:** os valores unitários ofertados atenderão ao definido no subitem 2.1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1.1.1. A(s) célula(s) da coluna *Valor unitário ofertado* a(s) qual(quais) a planilha destacar automaticamente em vermelho, após a informação de todos os valores unitários, não atendem à condição do edital, Anexo I, item 2.1.2, devendo o(s) respectivo(s) valor(es) ser(em) corrigido(s).

1.1.1.2. **ATENÇÃO:** O arquivo a que se refere o subitem anterior será convertido para o formato PDF e encaminhado, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”, conforme a figura abaixo:

1.1.1.2.1. Orientações sobre como converter para o formato PDF o arquivo a que se refere o subitem 1.1.1 supra podem ser obtidas do tutorial disponibilizados mediante o link <https://bit.ly/45IAIBU>.

1.1.1.2.2. **ATENÇÃO:** o encaminhamento do arquivo mediante a funcionalidade “Arquivos de proposta” impossibilitará a conferência da proposta original em relação aos requisitos formais do edital, razão pela qual implicará na desclassificação da proposta.

1.2. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. Nos preços propostos, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.4.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.4.2. **ATENÇÃO:** na elaboração de sua proposta o licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica considerará a incidência da tributação específica e que, caso venha a ser o primeiro colocado na classificação advinda da fase de lances, arcará com o ônus referente à contribuição previdenciária patronal a ser recolhida pelo BDMG.

1.4.2.1. O valor de remuneração a ser percebido pelo licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica corresponderá, para cada item de precificação próprio, ao resultado da seguinte fórmula:

$$VR_f = \frac{VR}{1,225}$$

Onde:

VR_f é o Valor de Remuneração a ser percebido pelo licitante, truncado na segunda casa decimal; e

VR é o Valor de Remuneração correspondente ao item de precificação.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA** pelos campos “Arquivos de complementação do fornecedor” ou “Arquivos da proposta”, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.6.1. A inclusão de qualquer dado que possibilite a identificação do licitante no formulário de proposta comercial implicará na desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pelo licitante adjudicatário

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor global ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2. Os valores propostos serão em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

2.3. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, despesas de viagem, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado

2.3.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.4. Os preços finais por produto serão menores ou iguais aos relativos à proposta inicial, devendo a licitante atentar para o valor mínimo de produto definido no subitem 2.1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo, a depender de o licitante vencedor ser pessoa física não equiparada a pessoa jurídica ou não:

2.5.1. Licitante PJ ou PF equiparada a PJ

EDITAL BDMG-18/2023			
1. NOME EMPRESARIAL:			
2. CNPJ:			
3. ENDEREÇO:			
4. TELEFONE:			
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
6. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantar no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN 4.966/2021, na Resolução BCB 309/2023 e normas complementares emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no tocante à convergência do COSIF – Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil às práticas contábeis internacionais previstas no “International Financial Reporting Standard 9 – Financial Instruments”, observando também a aplicação da Lei 14.467/2022 e legislação complementar.			
7. PREÇO OFERTADO:			
PRODUTO	Quantidade (Q)	Valor Unitário – R\$ (V)	Valor total – R\$ (Q x V)
Produto I.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.2	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.3	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.4	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.5	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.6	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.7	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.8	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.9	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.10	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.11	1	XXXX,XX	XXXX,XX

Produto II.12	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.13	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.14	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.15	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.16	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.17	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.18	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.19	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.20	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.2	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.3	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.4	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.5	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.6	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.7	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.8	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.9	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.10	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.11	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.12	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.13	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.14	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.15	24	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto IV.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.2	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.3	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.4	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.5	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.6	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.7	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.2	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.3	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Reuniões Presenciais	10	XXXX,XX	XXXX,XX

VALOR GLOBAL PROPOSTO – Σ(Valor total): R\$ <valor global proposto> (<valor global proposto, por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-18/2023 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-18/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO>) dias.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2023.

Representante(s) da licitante

2.5.2. Licitante PF não equiparada a PJ

EDITAL BDMG-18/2023					
1. NOME:					
2. CPF:					
3. ENDEREÇO:					
4. TELEFONE:					
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
6. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantar no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN 4.966/2021, na Resolução BCB 309/2023 e normas complementares emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no tocante à convergência do COSIF – Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil às práticas contábeis internacionais previstas no “International Financial Reporting Standard 9 – Financial Instruments”, observando também a aplicação da Lei 14.467/2022 e legislação complementar.					
7. PREÇO OFERTADO:					
PRODUTO	Quantidade (Q)	Valor Unitário cheio ofertado – R\$ (V)	Valor unitário de remuneração ofertado (Vr)	Valor total ofertado por Produto – R\$ (Q x V)	Valor total de remuneração ofertado por Produto - R\$ (Q x Vr)

			Preço unitário cheio ofertado truncado na segunda casa decimal e descontado o ônus referente à contribuição previdenciária patronal		
Produto I.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.2	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.3	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.4	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.5	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.6	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.7	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.8	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.9	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.10	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.11	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.12	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.13	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.14	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.15	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.16	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.17	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.18	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.19	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.20	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.2	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.3	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.4	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.5	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.6	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.7	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.8	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.9	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.10	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.11	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.12	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.13	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX

Produto III.14	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.15	24	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto IV.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.2	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.3	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.4	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.5	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.6	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.7	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.1	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.2	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.3	1	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX
Reuniões Presenciais	10	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX	XXXX,XX

VALOR GLOBAL PROPOSTO - (VALOR GLOBAL DE REMUNERAÇÃO + ÔNUS REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL) - $\sum (Q \times P)$: R\$ <valor global proposto> (<valor global proposto, por extenso>)

VALOR GLOBAL DE REMUNERAÇÃO - $\sum (Q \times Vr)$: R\$ <valor global de remuneração proposto> (<valor global de remuneração proposto, por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-18/2023 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-18/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO>) dias.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2023.

2.6. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.7. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

2.7.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.7.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecimento e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.7.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

2.8. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.7 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ/CPF nº <número do CNPJ ou CPF, este se a CONTRATADA for Pessoa Física sem inscrição no CNPJ>, estabelecida à <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-18/2023**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-18/2023, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação de serviços de consultoria para implantar no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN 4.966/2021, na Resolução BCB 309/2023 e normas complementares emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no tocante à convergência do COSIF – Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil às práticas contábeis internacionais previstas no "International Financial Reporting Standard 9 – Financial Instruments", observando também a aplicação da Lei 14.467/2022 e legislação complementar.

2.2. Integram o presente contrato os seguintes Anexos, com a finalidade de prover informações necessárias ao conhecimento do contexto do BDMG e à execução das atividades que integram o projeto:

a) ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO DO BDMG

b) ANEXO II – CONTEXTO BDMG NO ÂMBITO DA PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO

c) ANEXO III – CONTEXTO DO BDMG NO QUE SE REFERE AOS INSTRUMENTOS DE *HEDGE*

2.3. Para os fins deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) COSIF - Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil.

b) IAS 39: International Accounting Standard 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement

c) IFRS 9: International Financial Reporting Standard 9 – Financial Instruments.

d) NORMAS: Refere-se, de forma conjunta ou isoladamente, conforme pertinente, à Lei 14.467, de 16 de novembro de 2022, à Resolução CMN 4.966, de 25 de novembro de 2021 e à Resolução BCB 309, de 28 de março de 2023.

e) SPPJ: Somente pagamento de principal e juros.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços contratados compõem projeto de adequação de processos e sistemas do BDMG às NORMAS, devendo a CONTRATADA desenvolver as atividades nas Etapas indicadas no quadro abaixo, por meio de profissionais técnicos qualificados, conforme definido no Termo de Referência que compõe o Edital que precedeu o presente contrato.

Etapa I	PLANEJAMENTO
Etapa II	CLASSIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO DE BAIXA
Etapa III	PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO
Etapa IV	CONTABILIDADE DE HEDGE
Etapa V	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
Etapa VI	OPERAÇÃO ASSISTIDA

3.2. Os Produtos que integram este projeto terão seu recebimento definitivo dentro dos prazos máximos indicados abaixo:

- a) Etapa I – Até 90 dias corridos do início da vigência do contrato.
- b) Etapa II – Até 31 de dezembro de 2024.
- c) Etapa III – Até 31 de dezembro de 2024.
- d) Etapa IV – Até 31 de dezembro de 2024.
- e) Etapa V – Até 31 de dezembro de 2024.
- f) Etapa VI – Até 30 de abril de 2025.

3.2.1. A execução das atividades previstas na Etapa VI serão prestadas a partir de 1º de novembro de 2024.

3.2.2. Na elaboração do Produto I.1 – Plano de Implementação, as partes definirão o detalhamento de prazos e atividades para elaboração dos Produtos que integram as Etapas seguintes, respeitados os prazos máximos estabelecidos.

3.3. Todos os produtos resultantes das Etapas II a VI deverão considerar as conclusões da Etapa I.

3.4. A execução dos serviços descritos no presente contrato será efetuada pela CONTRATADA de forma conjunta com a equipe do BDMG, de modo que esta tenha domínio e acesso a todo o racional, às referências, às técnicas e às metodologias utilizadas.

3.4.1. Ao final do projeto, a CONTRATADA entregará ao BDMG documento, em formato PDF, contendo todos os Produtos elaborados, numerados e divididos por etapas, em suas versões finais, conforme aceite definitivo.

3.5. As especificações funcionais e técnicas serão elaboradas em reuniões conjuntas entre as áreas técnicas do BDMG (Controladoria e Riscos), dependendo da funcionalidade a ser especificada, área de TI do BDMG, responsável pelo desenvolvimento e implementação das regras de negócio no sistema GRC, e profissional da CONTRATADA que ficará responsável por: (1) fazer o aporte de conhecimentos técnicos das NORMAS e dos conceitos definidos no caso do BDMG no âmbito do Projeto, e (2) elaborar o documento de especificação dos requisitos funcionais e técnicos, a partir dos entendimentos realizados durante as reuniões de especificação. Não será necessária a realização de capacitação no sistema GRC para a equipe da CONTRATADA.

3.5.1. Todo o processo de homologação contará com a participação das áreas técnicas do BDMG (Controladoria e Riscos), dependendo do sistema/funcionalidade a ser homologada, área de TI do BDMG; e de profissional da CONTRATADA que ficará responsável por: (1) fazer o aporte de conhecimentos técnicos das NORMAS e dos conceitos definidos no caso do BDMG no âmbito do Projeto, buscando verificar se as funcionalidades implementadas permitirão o cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos nas NORMAS; (2) elaborar o roteiro de testes que elenque as funcionalidades necessárias para o cumprimento das NORMAS; e (3) elaborar relatório de testes que registre devidamente todos os testes realizados. Serão realizados ciclos de teste e reporte tantas vezes quanto necessárias até que não se identifiquem erros. Os erros identificados nos sistemas internos do BDMG (GRC) serão reportados para a equipe de TI do BDMG. Os erros identificados nos sistemas externos serão reportados para os fornecedores dos sistemas (TOPAZ CRK/ CHANGE)

3.6. A CONTRATADA indicará Responsável Técnico pelo projeto, que será a autoridade máxima da CONTRATADA, devendo liderar a equipe técnica, acompanhar e coordenar os serviços prestados, responder pela qualidade técnica das entregas e garantir a disponibilidade de recursos materiais e humanos necessários para o bom andamento dos trabalhos.

3.7. A execução dos serviços contratados se dará preponderantemente de forma online, devendo a CONTRATADA comparecer às dependências do BDMG para a realização de até 10 reuniões presenciais, a serem definidas de comum acordo entre as partes.

3.7.1. As reuniões presenciais contarão com a participação mínima de 2 (dois) profissionais da equipe da CONTRATADA, sendo um deles o Responsável Técnico e um segundo indicado em comum acordo com o BDMG, conforme o tema a ser abordado.

3.7.2. Caso haja concordância expressa do BDMG, e desde que devidamente justificado, a CONTRATADA poderá designar outro membro de sua equipe técnica em substituição do Responsável Técnico para determinada reunião presencial.

3.8. A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas, no mínimo 2 vezes por semana, com a equipe do BDMG, na modalidade online, para acompanhamento e planejamento das tarefas e serviços.

3.9. A CONTRATADA disponibilizará canais de comunicação por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail, telefone, entre outros, de forma a permitir a comunicação constante entre a sua equipe e a equipe do BDMG.

3.10. ETAPA I – PLANEJAMENTO

3.10.1. Nesta Etapa, serão implementadas ações para planejar os esforços de implementação para atendimento das NORMAS pelo BDMG.

3.10.2. Produto I.1 – Plano de Implementação

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none">• Plano de Implementação, aprovado em reunião do Conselho de Administração;• Cronograma detalhado de entrega dos produtos, realização de reuniões e outras atividades;• Governança de gestão do projeto.
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.10.2.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- Agendar, no prazo de até 15 dias da assinatura do contrato, reunião presencial – Reunião de *kick-off* – para apresentação da equipe técnica da CONTRATADA responsável pela execução das atividades e dos empregados do BDMG que apoiarão o trabalho;
- Avaliar as NORMAS para identificar os itens aplicáveis ao BDMG;
- Planejar os esforços de implementação para adequação do BDMG aos requisitos de Classificação, Mensuração e Reconhecimento de Baixa (Etapa II) previstos nas NORMAS, no que se refere às políticas internas, processos relacionados, roteiros contábeis e em relação à arquitetura de TI, em especial ao Sistema GCR;
- Planejar os esforços de implementação para adequação do BDMG aos requisitos de Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (Etapa III) previstos nas NORMAS, no que se refere às políticas internas, processos relacionados, modelos estatísticos e não estatísticos existentes para cada um dos grupos homogêneos de riscos, bem como em relação à arquitetura de TI;
- Planejar os esforços de implementação para adequação do BDMG aos requisitos de Contabilidade de *Hedge* (Etapa IV) previstos nas NORMAS, considerando-se, complementarmente, os requisitos do IFRS-9 e IAS-39, no que se refere às políticas internas, metodologias e roteiros contábeis;
- Planejar os esforços de implementação para adequação do BDMG aos requisitos de Tratamento Tributário (Etapa V) previstos nas NORMAS, no que se refere às políticas internas, processos relacionados, metodologias, roteiros contábeis e em relação à arquitetura de TI, em especial ao Sistema GCR;
- Planejar os esforços de implementação do novo Plano de Contas COSIF e os esforços relacionados ao apoio para elaboração das demonstrações financeiras de 2024 e do primeiro trimestre de 2025 (Etapa VI), incluindo a classificação contábil das operações do BDMG;
- Elaborar e propor cronograma detalhado para implementação do presente projeto, contendo responsáveis e datas para cada um dos produtos previstos neste contrato, devendo-se atentar para a definição de precedência entre atividades e produtos, de forma a se otimizar o andamento do projeto;
- Propor e formalizar governança de gestão do projeto, incluindo papéis, responsabilidades, agenda de reuniões de acompanhamento e gestão, bem como ritos de aprovação para eventuais ajustes de cronograma e escopo;
- Revisar e atualizar o Plano de Implementação desenvolvido previamente pelo BDMG; e
- Acompanhar a reunião de deliberação do Plano de Implementação revisado junto ao Conselho de Administração.

3.11. ETAPA II – CLASSIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO DE BAIXA

3.11.1. Nesta Etapa, serão implementadas ações para cumprimento dos requisitos das NORMAS relativos a classificação, mensuração e reconhecimento de baixa de instrumentos financeiros do BDMG, devendo ser entregues os seguintes produtos:

3.11.2. Produto II.1 – Modelo de negócios e teste SPPI

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • documento contendo a versão final do Modelo de Negócios; e • documento contendo a versão final da política com os critérios para realização do teste SPPJ.
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.2.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- Elaborar Modelo de Negócios para a gestão dos ativos financeiros, conforme prescrições das NORMAS;
- Elaborar política contendo os critérios para realização do teste SPPJ para classificação dos ativos financeiros;
- Acompanhar reunião do Conselho de Administração do BDMG para deliberação sobre o modelo de negócios e sobre a política contendo os critérios para realização do teste SPPJ;
- Realizar ajustes nos documentos elaborados, caso sejam solicitados pelo Conselho de Administração do BDMG.

3.11.3. Produto II.2 – Especificação da classificação dos ativos financeiros

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • documento contendo classificação dos ativos financeiros existentes no balanço em data base definida pelo banco, a partir do modelo de negócios e da aplicação do teste SPPJ; e • documento contendo a especificação dos requisitos de implementação do processo para classificação de ativos financeiros, a partir do modelo de negócios e do teste SPPJ no Sistema GCR.
---------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.3.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- Classificar os ativos financeiros existentes no balanço em data base definida pela CONTRATANTE, a partir do modelo de negócios e da aplicação do teste SPPJ;
- Especificar os requisitos de implementação do processo para classificação de ativos financeiros, a partir do modelo de negócios e do teste SPPJ no Sistema GCR.

3.11.4. Produto II.3 – Homologação da classificação dos ativos financeiros

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.4.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação do processo para classificação de novos ativos financeiros, a partir do modelo de negócios e do teste SPPJ, no Sistema GCR;
- Realizar os testes e reportar erros identificados;
- Homologar a implementação do processo para classificação de novos ativos financeiros, a partir do modelo de negócios e do teste SPPJ, no Sistema GCR.

3.11.5. Produto II.4 – Alocação de receitas e custos ao saldo contábil

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, documento contendo a especificação dos requisitos para implementação da alocação das receitas e custos de transação inerentes à origem dos instrumentos financeiros ao saldo contábil das operações no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.5.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- Mapear todas as receitas e custos de transação inerentes à origem dos instrumentos financeiros;
- Definir um processo de alocação das receitas e dos custos de transação ao saldo contábil das operações;

c) Especificar os requisitos para implementação da alocação das receitas e custos de transação inerentes à originação dos instrumentos financeiros ao saldo contábil das operações no Sistema GCR.

3.11.6. Produto II.5 – Homologação da alocação das receitas e custos ao saldo contábil

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.6.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação da alocação das receitas e custos de transação inerentes à originação dos instrumentos financeiros ao saldo contábil das operações no Sistema GCR;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação da alocação das receitas e custos de transação inerentes à originação dos instrumentos financeiros ao saldo contábil das operações no Sistema GCR.

3.11.7. Produto II.6 – Taxa de juros efetiva

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail: <ul style="list-style-type: none">• documento contendo metodologia de aplicação da taxa de juros efetiva para apuração dos saldos contábeis e apropriação das receitas no resultado; e• documento contendo a especificação dos requisitos para implementação da metodologia da taxa de juros efetiva no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.7.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Definir a metodologia de aplicação da taxa de juros efetiva para apuração dos saldos contábeis e apropriação das receitas no resultado;
- b) Especificar os requisitos para implementação da metodologia da taxa de juros efetiva no Sistema GCR.

3.11.8. Produto II.7 – Homologação da taxa de juros efetiva

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.8.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação da metodologia da taxa de juros efetiva no Sistema GCR;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação da metodologia da taxa de juros efetiva no Sistema GCR.

3.11.9. Produto II.8 – Nível de hierarquia do valor justo

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail: <ul style="list-style-type: none">• documento contendo a política para definição e registro do nível de hierarquia do valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo o processo para registrar contabilmente a diferença entre o valor da transação e o valor justo da originação; e• documento contendo a especificação dos requisitos para implementação do registro do nível de hierarquia, apuração da diferença e respectivas contabilizações no Sistema GCR.
---------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.9.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar política para definição e registro do nível de hierarquia do valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo o processo para registrar contabilmente a diferença entre o valor da transação e o valor justo da originação e a metodologia de cálculo a ser utilizada, contendo as variáveis e fórmula de cálculo;
- b) Especificar os requisitos para implementação do registro do nível de hierarquia;
- c) Especificar os requisitos para apuração da diferença entre o valor da transação e o valor justo da originação e respectivas contabilizações no Sistema GCR.

3.11.10. Produto II.9 – Homologação do nível de hierarquia do valor justo

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.10.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação do registro do nível de hierarquia, apuração da diferença e respectivas contabilizações no Sistema GCR;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação do registro do nível de hierarquia, apuração da diferença e respectivas contabilizações no Sistema GCR.

3.11.11. Produto II.10 – *Stop accrual*

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, documento contendo a especificação dos requisitos para implementação das novas regras de <i>stop accrual</i> no Sistema GCR.
---------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.11.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Especificar os requisitos para implementação das novas regras de *stop accrual* no Sistema GCR.

3.11.12. Produto II.11 – Homologação de *stop accrual*

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.12.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação das novas regras de *stop accrual* no Sistema GCR;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação das novas regras de *stop accrual* no Sistema GCR.

3.11.13. Produto II.12 – Renegociações e reestruturações

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail: <ul style="list-style-type: none">• Documento contendo descrição do processo de classificação das operações e detalhamento da metodologia de apuração do valor presente das operações reestruturadas;• Documento contendo a especificação dos requisitos, para implementação, no Sistema GCR, do processo de classificação e da metodologia de cálculo do valor presente e de cálculo da diferença entre o valor reavaliado e o valor contábil bruto do instrumento financeiro.
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.13.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Definir o processo de classificação das operações em 1. Originais / 2. Renegociadas / 3. Reestruturadas;
- b) Realizar a classificação dos ativos financeiros;
- c) Estabelecer a metodologia de apuração do valor presente das operações reestruturadas, a partir da taxa de juros efetiva original, acrescidos dos custos de transação e deduzidos dos valores recebidos;
- d) Apurar a diferença entre o valor contábil bruto do instrumento financeiro e o valor reavaliado, conforme alínea acima;
- e) Especificar os requisitos para implementação, no Sistema GCR, do processo de classificação e da metodologia de cálculo do valor presente.

3.11.14. Produto II.13 – Homologação relativa a renegociações e reestruturações

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.14.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação, no Sistema GCR, do processo de classificação, da metodologia de cálculo do valor presente e do cálculo da diferença entre o valor reavaliado e o valor contábil bruto do instrumento financeiro;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação, no Sistema GCR, do processo de classificação e da metodologia de cálculo do valor presente.

3.11.15. Produto II.14 – Baixas, transferências e *write-off*

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documento contendo a política interna relativa aos critérios de baixas e transferências de instrumentos financeiros; • Documento contendo a especificação dos requisitos para implementação das regras definidas para baixa de ativos em prejuízo (<i>write-off</i>) e respectiva recuperação (retorno para a carteira de crédito) no Sistema GCR.
---------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.15.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar política interna relativa aos critérios de baixas e transferências de instrumentos financeiros;
- b) Especificar os requisitos para implementação das regras definidas para baixa de ativos em prejuízo (*write-off*) e respectiva recuperação (retorno para a carteira de crédito) no Sistema GCR.

3.11.16. Produto II.15 – Homologação do *write-off*

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.16.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação no Sistema GCR dos critérios e prazos para baixa de ativos em prejuízo (*write-off*) e respectiva recuperação (retorno para a carteira de crédito);
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação no Sistema GCR dos critérios e prazos para baixa de ativos em prejuízo (*write-off*) e respectiva recuperação (retorno para a carteira de crédito).

3.11.17. Produto II.16 – Contabilização da Provisão para Perdas Esperadas e Perdas Incorridas

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documento contendo a descrição dos critérios para apuração e contabilização da provisão para perdas esperadas e perdas incorridas para fins de fechamento mensal (inclui critérios de alocação dos ativos nos estágios); e • Documento contendo a especificação dos requisitos para implementação dos critérios para contabilização da provisão para perdas esperadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.17.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Definir critérios para apuração e contabilização da provisão para perdas esperadas e perdas incorridas, conforme NORMAS, incluindo os critérios de alocação dos ativos nos estágios para fins de fechamento mensal;
- b) Especificar requisitos para implementação dos critérios para contabilização da provisão para perdas esperadas no Sistema GCR.

3.11.18. Produto II.17 – Homologação da Contabilização da Provisão para Perdas

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.18.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação dos critérios para contabilização da provisão para perdas esperadas e perdas incorridas no Sistema GCR;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação dos critérios para contabilização da provisão para perdas esperadas e perdas incorridas no Sistema GCR.

3.11.19. Produto II.18 – Roteiros contábeis

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documento contendo os roteiros para as rotinas de fechamento contábil para os instrumentos financeiros impactados pelas NORMAS; e • Documento contendo a especificação dos requisitos para implementação dos novos roteiros contábeis no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.19.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Desenvolver documento contendo os roteiros contábeis para as rotinas de fechamento contábil para os instrumentos financeiros impactados pelas NORMAS;
- b) Especificar os requisitos para implementação dos novos roteiros contábeis no Sistema GCR.

3.11.20. Produto II.19 – Homologação dos roteiros contábeis

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no Sistema GCR.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.20.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação dos novos roteiros contábeis no Sistema GCR;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação dos novos roteiros contábeis no Sistema GCR.

3.11.21. Produto II.20 – Homologação do TOPAZ CRK/ CHANGE

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação das funcionalidades implementadas no TOPAZ CRK/ CHANGE.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.11.21.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar as implementações relativas às NORMAS no sistema de terceiro TOPAZ CRK/ CHANGE no contexto e ambiente de TI do BDMG;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar as implementações relativas às NORMAS no sistema de terceiro TOPAZ CRK/ CHANGE no contexto e ambiente de TI do BDMG.

3.12. ETAPA III – PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO

3.12.1. Nesta Etapa, serão realizadas ações de implementação dos modelos de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de Crédito, nos termos das NORMAS, em substituição ao atual modelo da Resolução CMN 2.682/99.

3.12.1.1. A CONTRATADA acompanhará os processos de deliberação de políticas e outros normativos internos, conforme descrito nas atividades que compõem os Produtos desta Etapa, considerando até 3 instâncias decisórias, tais como o Comitê de Riscos e Capital, Comitê de Auditoria, Diretoria, Conselho de Administração, entre outros.

3.12.1.2. A CONTRATADA envidará esforços para permitir a participação ativa dos especialistas de risco do BDMG na execução das atividades e elaboração dos produtos descritos nesta Etapa, com o objetivo de permitir a plena transferência de conhecimento.

3.12.2. A execução das atividades que compõem esta Etapa considerará as informações contidas no ANEXO II.

3.12.3. Caso as bases de dados do BDMG sejam insuficientes em relação ao tamanho da amostra para execução dos serviços para um ou mais grupos homogêneos de risco, a CONTRATADA deverá desenvolver modelos com a utilização de informações externas, preferencialmente aquelas já adquiridas pelo BDMG, de modo a permitir pleno atendimento às NORMAS.

3.12.4. Para o desenvolvimento dos modelos estatísticos, a CONTRATADA utilizará software estatístico aberto (R ou Python), definido em comum acordo com o BDMG e seguindo os padrões arquiteturais definidos pelo BDMG.

3.12.5. Produto III.1 – Grupos homogêneos de risco

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • documento contendo análise dos grupos homogêneos de risco atuais e recomendação de manutenção ou alteração dos grupos, incluindo racional que embasa a recomendação; e • documento contendo a especificação dos requisitos e parâmetros para composição das bases de dados necessárias para desenvolvimento dos modelos de perdas esperadas para cada um dos grupos homogêneos.
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.12.5.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Validar os grupos homogêneos de riscos do BDMG, incluindo avaliação da possibilidade de tratamento dos instrumentos por carteiras, conforme características dos instrumentos financeiros, por meio de critérios consistentes e passíveis de verificação, devidamente documentados, que permitam a avaliação e a quantificação do risco de crédito de forma coletiva;
- b) Indicar os parâmetros para composição das bases de dados, a serem disponibilizadas pelo BDMG, necessárias para o desenvolvimento dos modelos de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, tais como variáveis, critérios de agrupamento e horizontes temporais. Não é esperado que a CONTRATADA realize validação ou estruturação de bases de dados, tampouco que adquira dados externos.

3.12.6. Produto III.2 – Expectativa de recuperação dos instrumentos financeiros

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, documento contendo metodologia de apuração da expectativa de recuperação dos instrumentos financeiros, conforme inciso II do Art. 40 da Resolução 4.966/21.
---------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.12.6.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Definir metodologia de apuração da expectativa de recuperação dos instrumentos financeiros, conforme inciso II do Art. 40 da Resolução CMN 4.966/21.

3.12.7. Produtos III.3 a III.10 – Modelos de perdas esperadas

Produto III.3	Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 1
Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e nota técnica dos modelos desenvolvidos, incluindo definição conceitual das variáveis utilizadas, descrição completa das metodologias utilizadas e descrição dos testes estatísticos que embasaram a validação dos modelos para o Grupo homogêneo de risco 1: Empresas que faturam até R\$ 4,8 milhões ao ano (clientes novos).

Produto III.4	Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 2
Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e nota técnica dos modelos desenvolvidos, incluindo definição conceitual das variáveis utilizadas, descrição completa das metodologias utilizadas e descrição dos testes estatísticos que embasaram a validação dos modelos para o Grupo homogêneo de risco 2: Empresas que faturam até R\$ 4,8 milhões ao ano e que têm bom histórico com o BDMG.

Produto III.5	Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 3
Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e nota técnica dos modelos desenvolvidos, incluindo definição conceitual das variáveis utilizadas, descrição completa das metodologias utilizadas e descrição dos testes estatísticos que embasaram a validação dos modelos para o Grupo homogêneo de risco 3: Empresas que faturam entre R\$4,8 milhões e R\$ 16 milhões ao ano.

Produto III.6	Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 4
Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e nota técnica dos modelos desenvolvidos, incluindo definição conceitual das variáveis utilizadas, descrição completa das metodologias utilizadas e descrição dos testes estatísticos que embasaram a validação dos modelos para o Grupo homogêneo de risco 4: Empresas que faturam entre R\$ 16 milhões e R\$ 90 milhões ao ano.

Produto III.7	Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 5
Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e, caso não se aplique o desenvolvimento de código de programação, enviar documento contendo especificação de requisitos para implementação do cálculo no Módulo de Classificação de Risco do Sistema GCR e nota técnica dos modelos desenvolvidos, incluindo definição conceitual das variáveis utilizadas, descrição completa das metodologias utilizadas e descrição dos testes estatísticos que embasaram a validação dos modelos para o Grupo homogêneo de risco 5: Empresas que faturam acima de R\$ 90 milhões ao ano.

Produto III.8	Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 6
Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e, caso não se aplique o desenvolvimento de código de programação, enviar documento contendo especificação de requisitos para implementação do cálculo no Módulo de Classificação de Risco do Sistema GCR e nota técnica dos modelos desenvolvidos, incluindo definição conceitual das variáveis utilizadas, descrição completa das metodologias utilizadas e descrição dos testes estatísticos que embasaram a validação dos modelos para o Grupo homogêneo de risco 6: Empresas em fase de implantação (green field).

Produto III.9	Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 7
Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e, caso não se aplique o desenvolvimento de código de programação, enviar documento contendo especificação de requisitos para implementação do cálculo no Módulo de Classificação de Risco do Sistema GCR e nota técnica dos modelos desenvolvidos, incluindo definição conceitual das variáveis utilizadas, descrição completa das metodologias utilizadas e descrição dos testes estatísticos que embasaram a validação dos modelos para o Grupo homogêneo de risco 7: Cooperativas de Crédito.

Produto III.10	Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 8
Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e, caso não se aplique o desenvolvimento de código de programação, enviar documento contendo especificação de requisitos para implementação do cálculo no Módulo de Classificação de Risco do Sistema GCR e nota técnica dos modelos desenvolvidos, incluindo definição conceitual das variáveis utilizadas, descrição completa das metodologias utilizadas e descrição dos testes estatísticos que embasaram a validação dos modelos para o Grupo homogêneo de risco 8: Municípios de Minas Gerais.

3.12.7.1. A elaboração dos Produtos III.3 a III.10 envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Adequar os modelos de risco existentes, conforme as NORMAS, incluindo os modelos de Perda Esperada para 12 meses, Perda Esperada durante toda a vida do instrumento financeiro, Impactos macroeconômicos - forward looking, Modelos de Expectativa de Recuperação de Crédito do instrumento financeiro para cálculo da LGD, e modelos, critérios e prazos para baixa de ativos em prejuízo (*write-off*) e respectiva recuperação (retorno para a carteira de crédito);
- b) Definir periodicidade e governança para atualização dos modelos de perdas esperadas, em especial, aqueles relacionados ao impacto macroeconômico - forward looking;
- c) Realizar a validação dos modelos que serão utilizados para cumprimento das NORMAS, considerando três horizontes temporais distintos a serem selecionados pelo BDMG, de modo a identificar oportunidades de ajustes e correções (back-test), devendo-se repetir este procedimento, tantas vezes quanto necessário, até que o BDMG tenha confiança nos modelos desenvolvidos e nos resultados gerados.

3.12.7.2. O desenvolvimento dos modelos de risco referentes aos Produtos III.3. a III.10 considerarão os grupos homogêneos validados no Produto III.1.

3.12.7.3. As notas técnicas que compõem as entregas dos produtos III.3 a III.10 contemplarão a periodicidade e governança para atualização dos modelos, especialmente os de impacto macroeconômico.

3.12.7.4. Caso a conclusão do Produto III.1 venha a reduzir a quantidade de grupos homogêneos a serem considerados para elaboração dos produtos III.3 a III.10, não haverá pagamento do BDMG à CONTRATADA em relação aos Produtos que se refiram a grupos que tenham sido suprimidos.

3.12.7.5. Caso a conclusão do Produto III.1 venha a estabelecer novo(s) grupo(s) homogêneo(s) de riscos, não previsto(s) neste contrato, as partes avaliarão a necessidade e possibilidade de firmarem aditivo contratual.

3.12.8. Produto III.11 – Modelo de projeção da exposição no momento do *default* (EAD)

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, código de programação e, caso não se aplique o desenvolvimento de código de programação, enviar documento contendo especificação de requisitos para implementação do cálculo no Módulo de Classificação de Risco do Sistema GCR e nota técnica do modelo de Projeção da exposição no momento do <i>default</i> (EAD), contemplando a definição conceitual das variáveis utilizadas, a descrição completa das metodologias utilizadas e a descrição dos critérios que embasaram a validação do modelo.
---------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.12.8.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Desenvolver Modelo de Projeção da exposição no momento do *default* (EAD) para operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos que são contratadas e tem suas liberações efetivadas na medida em que há comprovação da execução do projeto, considerando:

- i) o valor contábil bruto dos ativos financeiros;
- ii) o valor presente da estimativa de utilização de recursos de compromissos de crédito; e
- iii) o valor presente do crédito a liberar.

3.12.9. Produto III.12 – Especificação dos requisitos para integração dos modelos ao ambiente de TI

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • apresentação sobre os Produtos III.3 a III.11; e • documento contendo a especificação da integração dos modelos de perdas esperadas desenvolvidos ao ambiente de tecnologia da informação do BDMG.
---------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.12.9.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar apresentação gerencial sobre os Produtos III.3 a III.11, com informações sobre os modelos de perdas esperadas e impactos macroeconômicos;
- b) Acompanhar reuniões de deliberação, nas instâncias decisórias competentes, para aprovação dos modelos de perdas esperadas definidos nos Produtos III.3 a III.11;
- c) Elaborar documento contendo a especificação da integração dos modelos de perdas esperadas desenvolvidos, conforme definido nos Produtos III.3 a III.11, ao ambiente de tecnologia da informação do BDMG.

3.12.10. Produto III.13 – Homologação da integração dos modelos ao ambiente de TI

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação da integração dos modelos de perdas esperadas desenvolvidos ao ambiente de tecnologia da informação do BDMG.</p>
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.12.10.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação da integração dos modelos de perdas esperadas desenvolvidos ao ambiente de tecnologia da informação do BDMG, de modo a permitir o carregamento de inputs para alimentação dos modelos nos sistemas R ou Python e o posterior carregamento dos resultados dos modelos desenvolvidos em R ou Python para os sistemas presentes na arquitetura de TI do BDMG, por meio de APIs, arquivos, etc;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação da integração dos modelos de perdas esperadas desenvolvidos ao ambiente de tecnologia da informação do BDMG.

3.12.11. Produto III.14 – Alocação dos ativos nos estágios

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de análise dos impactos das migrações da carteira; e • Texto final da política interna contendo critérios e processos para alocação e realocação de ativos financeiros nos estágios.
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.12.11.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Definir critérios e processos para alocação e realocação de ativos financeiros nos estágios, incluindo:
- b) Limiares de aumento significativo do risco de crédito, estágio 2, com base em estudos estatísticos que corroborem com os prazos definidos pela Resolução 4.966/21, inclusive com avaliação detalhada da possibilidade de utilização da refutabilidade do prazo de 30 dias para situações em que o aumento significativo poderá ocorrer antes ou após este prazo;
- c) Revisão dos critérios utilizados pelo BDMG para caracterização dos Ativos com Problema de Recuperação de Crédito para adequação aos requerimentos das NORMAS;

- d) Definição de critérios e processos para classificação, reclassificação e tratamento das operações renegociadas e reestruturadas;
- e) Definição de parâmetros de realocação de ativos do estágio 2 para o estágio 1, assim como definição dos critérios para descaracterização dos Ativos com Problema de Recuperação de Crédito (estágio 3);
- f) Definição de regras de arrasto para estágio 3, assim como desenvolvimento de estudos para descaracterização da necessidade de arrasto.
- g) Analisar os impactos das migrações da carteira, incluindo os estágios 2 e 3, considerando os modelos de perdas esperadas que serão utilizados para cumprimento das NORMAS;
- h) Elaborar relatório de análise dos impactos das migrações da carteira, incluindo os estágios 2 e 3, na provisão para devedores duvidosos (PDD), considerando as Probabilidades de *default* para 12 meses, Probabilidades de *default* para todo o período dos instrumentos financeiros, impactos macroeconômicos, Expectativa de Recuperação de Crédito para cálculo de LGD e Projeção da exposição no momento do *default*;
- i) Preparar minuta de política interna contendo critérios e processos para alocação e realocação de ativos financeiros nos estágios, indicando premissas para aumento significativo de riscos;
- j) Acompanhar reuniões de deliberação para aprovação da política interna nas instâncias decisórias competentes.

3.12.12. Produto III.15 – Transferência de conhecimento

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório das reuniões realizadas, informando data, horário, participantes e tema abordado.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.12.12.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Realizar 16 reuniões, cada uma com duração mínima de 2h (duas horas), com participação da equipe especializada em modelagem de perdas esperadas da CONTRATADA e do BDMG, para discussão dos modelos de risco, relativos aos Produtos III.3 a III.11, devendo ser abordadas questões diversas, envolvendo racional e técnicas estatísticas utilizadas.

3.12.12.2. A definição de datas para realização das reuniões será feita conforme a conveniência do BDMG, preferencialmente limitadas a uma reunião em mesmo dia.

3.12.12.3. Caso haja necessidade, o BDMG poderá solicitar a realização de até 8 reuniões extras, no mesmo formato das 16 inicialmente previstas, de forma a permitir a plena transferência de conhecimento à sua equipe de risco.

3.12.12.3.1. A remuneração da CONTRATADA pelas reuniões extras somente ocorrerá caso sejam solicitadas pelo BDMG.

3.13. ETAPA IV – CONTABILIDADE DE HEDGE

3.13.1. Nesta Etapa, serão implementadas ações relacionadas à contabilidade de *hedge* conforme determinações das NORMAS.

3.13.2. A CONTRATADA deverá considerar os conceitos e padrões da IFRS-9 e da IAS-39 no que se referirem à contabilidade de *hedge*, naquilo que for complementar às NORMAS, para todos os produtos que compõem esta Etapa.

3.13.3. A execução das atividades que compõem esta Etapa considerará as informações contidas no ANEXO III.

3.13.4. Produto IV.1 – Contabilidade de Hedge

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota Técnica contendo a metodologia para avaliação da efetividade dos instrumentos derivativos e para apuração do valor justo dos instrumentos derivativos; • Planilha em Excel contendo modelo de apuração do valor justo dos instrumentos derivativos e o teste da efetividade dos instrumentos de <i>hedge</i>; • Documento contendo a versão final da nova política interna de contabilidade de <i>hedge</i>; e • Nota Técnica contendo os roteiros contábeis para registro da curva e ajuste a mercado dos instrumentos derivativos e dos objetos de <i>hedge</i>.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.13.4.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Revisar e adequar a metodologia de avaliação da efetividade dos instrumentos de *hedge* e a metodologia de apuração do valor justo dos instrumentos derivativos e dos objetos de *hedge*, incluindo, no cálculo de valor justo, o risco de crédito próprio (ao gerar um passivo) e da contraparte (ao gerar um ativo);
- b) Desenvolver, em planilha Excel, modelo de apuração do valor justo dos instrumentos derivativos e dos objetos de *hedge* e modelo para teste de efetividade dos instrumentos de *default*;
- c) Revisar a política interna do BDMG referente à contabilidade de *hedge*, incluindo os critérios e procedimentos para classificação dos instrumentos derivativos em *hedge* de valor justo e *hedge* de fluxo de caixa, devendo:
- d) Acompanhar reunião da Diretoria do BDMG para deliberação sobre a nova política interna de contabilidade de *hedge*; e
- e) Realizar ajustes na política de contabilidade de *hedge*, caso seja solicitado pela Diretoria do BDMG.
- f) Revisar/adequar os roteiros contábeis para registro da curva e ajuste a mercado dos instrumentos de *hedge*.

3.14. ETAPA V – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

3.14.1. Nesta Etapa, serão implementadas ações relacionadas aos aspectos tributários das NORMAS.

3.14.2. Produto V.1 – Impactos tributários

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório dos impactos tributários aplicáveis aos saldos das perdas acumuladas em 31/12/2024, estimando a sua dedução nos 40 meses posteriores (Estoque); e • Relatório dos impactos das NORMAS nos tributos sobre o faturamento (PIS/COFINS/ISS), em função dos diferimentos das receitas e despesas que hoje são lançadas no ato da contratação das operações de crédito.
---------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.14.2.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Analisar os impactos tributários aplicáveis aos saldos das perdas acumuladas em 31/12/2024, estimando a sua dedução nos 40 meses posteriores (Estoque);
- b) Avaliar os impactos das NORMAS nos tributos sobre o faturamento (PIS/COFINS/ISS), em função dos diferimentos das receitas e despesas que hoje são lançadas no ato da contratação das operações de crédito.

3.14.3. Produto V.2 – Classificação dos ativos financeiros

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documento contendo a classificação dos ativos financeiros em estoque; • Norma de procedimento contendo o processo para classificação dos ativos financeiros; e • Documento contendo a especificação dos requisitos para implementação do processo de classificação dos ativos financeiros em estoque, no Sistema GCR.
---------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.14.3.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Classificar os ativos financeiros em estoque;
- b) Elaborar norma de procedimento contendo o processo para classificação dos ativos financeiros, segundo os critérios de garantias estabelecidos nas NORMAS; e
- c) Especificar os requisitos para implementação do processo de classificação no Sistema GCR.

3.14.4. Produto V.3 – Homologação da classificação dos ativos financeiros

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação da implementação do processo de classificação dos ativos financeiros em estoque, no Sistema GCR.</p>
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.14.4.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação das funcionalidades de classificação de ativos financeiros no Sistema GCR;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação das funcionalidades de classificação de ativos financeiros no Sistema GCR.

3.14.5. Produto V.4 – Deduções de perdas incorridas

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, documento contendo a especificação dos requisitos para implementação no Sistema GCR da metodologia de cálculo das deduções de perdas incorridas em instrumentos financeiros, incluindo operações inadimplidas e operações de clientes em processo de falência ou recuperação judicial na determinação do IRPJ (lucro real) e da CSLL (CSLL real).
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.14.5.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Definir metodologia de cálculo das deduções de perdas incorridas em instrumentos financeiros, incluindo operações inadimplidas e operações de clientes em processo de falência ou recuperação judicial na determinação do IRPJ (lucro real) e da CSLL (CSLL real); e
- b) Especificar os requisitos para implementação do cálculo das deduções de perdas incorridas em instrumentos financeiros no Sistema GCR.

3.14.6. Produto V.5 – Homologação das deduções de perdas incorridas

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação da implementação no Sistema GCR da metodologia de cálculo das deduções de perdas incorridas.
---------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.14.6.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação da metodologia de cálculo das deduções de perdas incorridas no Sistema GCR;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação da metodologia de cálculo das deduções de perdas incorridas no Sistema GCR.

3.14.7. Produto V.6 – Relatório de perdas incorridas

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, documento contendo a especificação dos requisitos para desenvolvimento de relatório analítico/sintético sobre as perdas incorridas, apresentando visão total do estoque das operações e a visão por períodos selecionados.
---------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.14.7.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Especificar os requisitos para desenvolvimento de relatório analítico/sintético sobre as perdas incorridas, apresentando visão total do estoque das operações e a visão por períodos selecionados.

3.14.8. Produto V.7 - Homologação do relatório de perdas incorridas

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório de testes realizados para homologação do relatório analítico/sintético sobre as perdas incorridas implementado.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.14.8.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Elaborar roteiro de testes para verificar a implementação do relatório analítico/sintético sobre as perdas incorridas, apresentando visão total do estoque das operações e a visão por períodos selecionados;
- b) Realizar os testes e reportar erros identificados;
- c) Homologar a implementação do relatório analítico/sintético sobre as perdas incorridas, apresentando visão total do estoque das operações e a visão por períodos selecionados.

3.15. ETAPA VI – OPERAÇÃO ASSISTIDA

3.15.1. Nesta Etapa, serão implementadas ações para garantir a correta evidenciação de informações sobre instrumentos financeiros conforme as NORMAS no novo Plano de Contas COSIF e nas demonstrações financeiras.

3.15.2. Produto VI.1 – Plano de contas

Descrição do produto e forma de recebimento	A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, documento contendo o novo Plano de Contas do BDMG, com base no novo COSIF.
---------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.15.2.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Revisar o plano de contas interno, com base no novo COSIF.

3.15.3. Produto VI.2 – Fechamento contábil de 2024

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os saldos contábeis na data-base de 31 de dezembro de 2024 em conformidade com as NORMAS; e • proposta de Notas Explicativas das demonstrações financeiras do exercício de 2024, incluindo a análise dos impactos da implementação dos requisitos das NORMAS sobre o resultado e sobre a posição financeira do BDMG.
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.15.3.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Acompanhar e orientar o reprocessamento da carteira ativa e passiva na data-base 31 de dezembro de 2024, validando as implementações relativas ao escopo das Etapas II, III, IV e V;
- b) Acompanhar e orientar a apuração dos impactos da implementação dos requisitos das NORMAS sobre o resultado e sobre a posição financeira do banco para fins de divulgação nas notas explicativas das demonstrações financeiras do exercício de 2024.

3.15.4. Produto VI.3 – Fechamento contábil 1º TRI/25

Descrição do produto e forma de recebimento	<p>A CONTRATADA enviará ao BDMG, por e-mail, relatório contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Balancetes de janeiro, fevereiro e março de 2025 elaborados em conformidade com as NORMAS; • Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do 1º TRI/25.
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.15.4.1. A elaboração deste Produto envolverá a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- a) Acompanhar e orientar o BDMG no fechamento contábil e regulatório de janeiro, fevereiro e março de 2025, incluindo o processamento da carteira de crédito e demais instrumentos financeiros;
- b) Acompanhar e orientar o BDMG na elaboração das demonstrações contábeis do 1º trimestre de 2025, contendo os saldos de abertura e as notas explicativas.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **Unidades responsáveis pelo recebimento:**

• **Forma de aceite/recebimento do objeto:**

- 4.1. O aceite provisório será considerado na entrega de cada Produto, conforme respectiva descrição e forma de recebimento.
- 4.2. O BDMG emitirá TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega de cada Produto.
- 4.3. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG.
- 4.4. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceite, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.
- 4.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Observados os prazos máximos de execução e recebimento dos Produtos constantes do objeto contratual, o contrato terá duração até 31 de maio de 2025.
- 5.2. Será admitida a alteração dos termos contratados desde que devidamente motivada e observados os limites legais e regulamentares do BDMG.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E REAJUSTAMENTO

- 6.1. O valor global máximo para a execução dos serviços descritos neste instrumento é de R\$ XXXX,XX (<valor por extenso>), correspondente à proposta comercial vencedora, com os seguintes valores por produto:

PRODUTO	Quantidade (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor total (R\$) (A x B)
Produto I.1 - Plano de Implementação	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.1 - Modelo de negócios e teste SPPJ	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.2 - Especificação da classificação dos ativos financeiros	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.3 - Homologação da classificação dos ativos financeiros	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.4 - Alocação de receitas e custos ao saldo contábil	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.5 - Homologação da alocação das receitas e custos ao saldo contábil	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.6 - Taxa de juros efetiva	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.7 - Homologação da taxa de juros efetiva	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.8 - Nível de hierarquia do valor justo	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.9 - Homologação do nível de hierarquia do valor justo	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.10 - <i>Stop accrual</i>	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.11 - Homologação de <i>stop accrual</i>	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.12 - Renegociações e reestruturações	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.13 - Homologação relativa a renegociações e reestruturações	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.14 - Baixas, transferências e <i>write-off</i>	1	XXXX,XX	XXXX,XX

Produto II.15 - Homologação do <i>write-off</i>	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.16 - Contabilização da Provisão para Perdas Esperadas e Perdas Incorridas	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.17 - Homologação da Contabilização da Provisão para Perdas	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.18 - Roteiros contábeis	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.19 - Homologação dos roteiros contábeis	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto II.20 - Homologação do TOPAZ CRK/ CHANGE	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.1 - Grupos homogêneos de risco	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.2 - Expectativa de recuperação dos instrumentos financeiros	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.3 - Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 1	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.4 - Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 2	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.5 - Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 3	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.6 - Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 4	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.7 - Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 5	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.8 - Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 6	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.9 - Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 7	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.10 - Modelos de perdas esperadas – Grupo homogêneo 8	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.11 - Modelo de projeção da exposição no momento do <i>default</i> (EAD)	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.12 - Especificação dos requisitos para integração dos modelos ao ambiente de TI	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.13 - Homologação da integração dos modelos ao ambiente de TI	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.14 - Alocação dos ativos nos estágios	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto III.15 - Transferência de conhecimento	24	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto IV.1 - Contabilidade de <i>hedge</i>	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.1 - Impactos tributários	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.2 - Classificação dos ativos financeiros	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.3 - Homologação da classificação dos ativos financeiros	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.4 - Deduções de perdas incorridas	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.5 - Homologação das deduções de perdas incorridas	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.6 - Relatório de perdas incorridas	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto V.7 - Homologação do relatório de perdas incorridas	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.1 - Plano de contas	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.2 - Fechamento contábil de 2024	1	XXXX,XX	XXXX,XX
Produto VI.3 - Fechamento contábil 1º TRI/25	1	XXXX,XX	XXXX,XX

Reuniões Presenciais	10	XXXX,XX	XXXX,XX
VALOR GLOBAL		XXXX,XX	

6.2. O valor referente ao “Produto III.15 – Transferência de conhecimento” refere-se à realização de até 24 reuniões entre as partes, sendo 16 dessas com realização obrigatória e 8 reuniões extras, que poderão ser solicitadas caso o BDMG entenda conveniente.

6.3. Tanto as 8 reuniões extras tratadas no Produto III.15 quanto as Reuniões Presenciais serão remuneradas caso venham a ser realizadas, considerando-se seus valores unitários.

6.4. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da CONTRATADA ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.4.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.4.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custear as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Subconta 8173916183 – Projetos Corporativos - Projeto IFRS 9 – Consultoria para o exercício de 2023 e subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O BDMG realizará o pagamento em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

8.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

8.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 8.2. supra, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário.

8.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

8.3.1. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

8.3.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

8.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

8.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, despesas de viagem, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

8.4.1. O contratado é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

8.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

8.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DAS PARTES

9.1. Obrigações do BDMG:

a) prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto, se for o caso.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao BDMG ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na referida execução.
- d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de pré-contratação exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- j) seguir as disposições do Código de Ética do BDMG;
- k) em caso de necessidade de substituição de qualquer dos profissionais que compõem a equipe mínima alocada para a realização dos serviços, seja para atendimento de demanda do BDMG, devidamente motivada, seja para atendimento de caso fortuito ou de força maior, a contratada apresentará ao BDMG as comprovações e qualificação de novo profissional, conforme estabelecido no respectivo termo de referência, o qual poderá ser rejeitado pelo BDMG em caso de descumprimento das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

10.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

- a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;
- b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

10.3. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

10.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

10.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

10.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

10.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR

11.1. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela contratada passam a ser de propriedade do BDMG, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Caberá aos Superintendentes da Superintendência de Controladoria e da Superintendência de Riscos e Controles Internos executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

12.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

12.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.3. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.

12.3.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará para a CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

12.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

12.3.3 Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

13.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

14.2. A CONTRATADA declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem

de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao BDMG e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses expressamente previstas no contrato ou respectivo Edital.

15.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 15.1., b, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

15.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INADIMPLEMENTO

16.1. São considerados inadimplentes:

- a) a CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) o BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

16.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 17.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.2.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

17.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

17.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

- a) Multa moratória à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do produto por dia de atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou pactuados com a CONTRATADA para entrega, limitada sua aplicação a 30 dias, após os quais o contrato poderá ser rescindido e poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas.

b) Multa, por ocorrência, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de outras condições deste contrato.

c) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da CONTRATADA.

17.5. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

17.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA a, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

17.6.1 Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

17.7. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.8. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:

a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f) Falhar na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g) Fraudar na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

17.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

18.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

18.1.2.1. Fica previamente acordado entre as partes que a eventualidade de revisão, por parte dos órgãos reguladores competentes, da obrigatoriedade de cumprimento, pelo BDMG, dos requisitos da Resolução CMN 4.966/21 configurará hipótese de rescisão do presente contrato, sendo devido à CONTRATADA o pagamento pelos produtos finalizados e entregues.

18.1.3. Por determinação judicial.

18.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

18.4. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO DE DADOS

19.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

19.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o BDMG indica a CONTRATADA, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

19.3. A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.

19.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

19.6. A CONTRATADA garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo BDMG, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

19.7. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

19.8. A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

ANEXO I DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CARACTERIZAÇÃO DO BDMG

O BDMG é uma instituição financeira de fomento ao desenvolvimento sustentável de Minas Gerais. É também uma empresa pública controlada pelo Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, integrante da administração indireta. No âmbito do Sistema Financeiro Nacional o BDMG se enquadra na categoria S3 e como banco de desenvolvimento de acordo com a Resolução 4.553/2017 do Conselho Monetário Nacional.

O BDMG tem hoje uma carteira de crédito de aproximadamente R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais), composta basicamente por empréstimos e financiamentos concedidos a **empresas** (micro, pequenas, médias e grandes empresas) e **municípios, sendo empresas e municípios localizados no Estado de Minas Gerais**. As linhas de crédito ofertadas para micro e pequenas empresas incluem capital de giro com prazos médios de 30 meses e carência entre 3 e 6 meses. Para médias e grandes empresas e, também, para municípios, a carência pode variar de 6 a 24 meses e o prazo máximo até 10 anos. Além disso, há operações de crédito rural para pessoas jurídicas com prazo médio de 12 meses (pagamento *bullet*). Vale ressaltar que o BDMG **não é um banco múltiplo e não opera** com um portfólio amplo de produtos, tais como cartões de crédito, conta corrente entre outros.

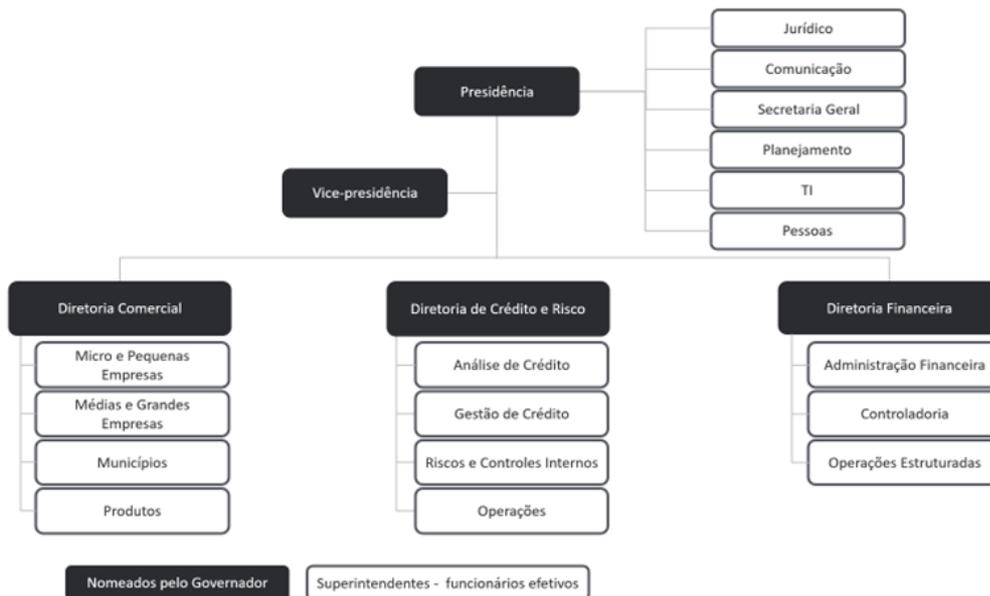
Sua estrutura física é composta por **sede única na cidade de Belo Horizonte** e não conta com agências bancárias ou terminais de atendimento. As micro e pequenas empresas são atendidas por meio de plataforma digital e correspondentes bancários parceiros. As médias e grandes empresas recebem atendimento pessoal da equipe interna de Gerentes Comerciais. Os municípios do estado recebem atendimento pessoal da equipe interna de Gerentes Comerciais e, também, contam com plataforma digital. Há ainda um modelo de atuação como banco de segundo piso em parceria com cooperativas de crédito por meio do qual são ofertadas linhas de crédito para produtores rurais, sendo que neste modelo as cooperativas parceiras assumem o risco de crédito das operações.

Como fontes de recursos para suas linhas de crédito, o BDMG se utiliza de **captações no mercado interno** incluindo LCA, CDB, LF e DPGE (Letras de Crédito Agrícola, Certificados de Depósito Bancário, Letras Financeiras e Depósitos a Prazo com Garantia Especial), **empréstimos no exterior** junto a agentes financeiros multilaterais como BEI, CAF, BID, AFD e Fonplata (Banco Europeu de Investimentos, Banco de Desenvolvimento da América Latina, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco de Desenvolvimento formado por Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai) e **emissão de título sustentável** junto ao BID Invest. Em decorrência de empréstimos e títulos emitidos no exterior, o BDMG contratou instrumentos derivativos na modalidade de swap (15 operações atualmente) com finalidade de *hedge*. O Banco adota, para a contabilização dos derivativos, a metodologia de *hedge* contábil (*hedge accounting*).

Como mecanismos de mitigação de risco de crédito o BDMG exige diferentes tipos de garantias para seus financiamentos (imóveis, depósitos a prazo, recebíveis, fiança bancária, equipamentos, estoque, aval, entre outros) e se utiliza de fundos garantidores como FAMPE-Sebrae, FGI-BNDES e FGO-Banco do Brasil.

Sua equipe é formada por aproximadamente 279 empregados efetivos e 272 assessores, estagiários e terceiros, dispostos na seguinte estrutura organizacional:

ORGANOGRAMA BDMG

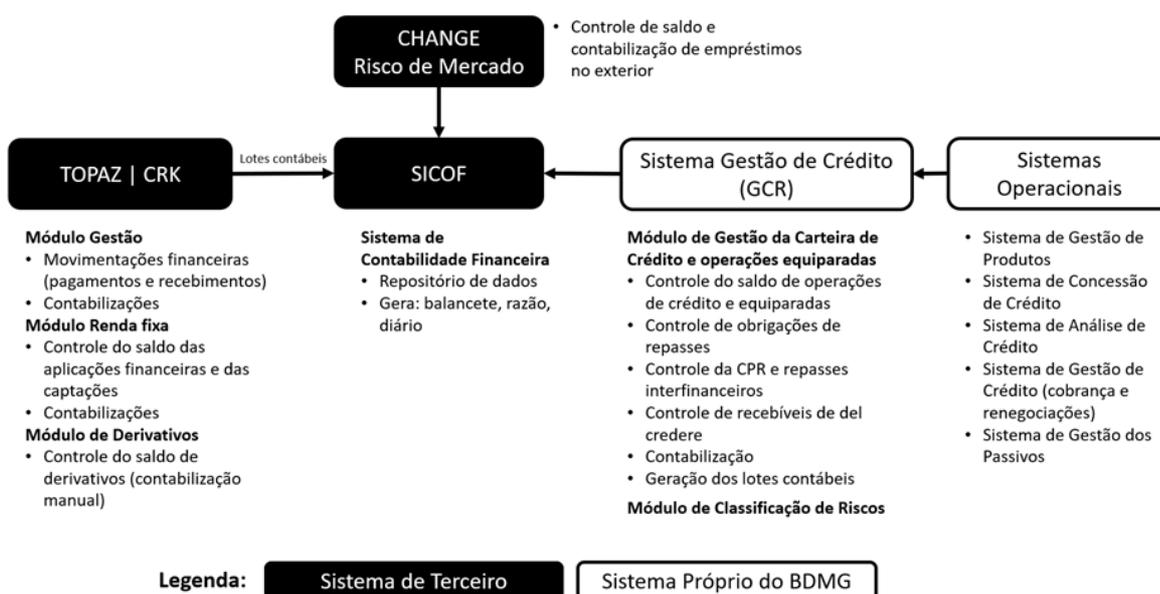


As unidades organizacionais mais impactadas pelo escopo da Resolução CMN 4.966/2021 são a Superintendência de Controladoria, a Superintendência de Riscos e Controles Internos e a Superintendência de Tecnologia da Informação que serão as unidades com maior interlocução com a equipe da empresa CONTRATADA para realização do escopo deste trabalho.

Do ponto de vista de arquitetura de sistemas, o fluxo de informações contábeis ocorre de duas formas. A primeira é a contabilização das operações de crédito (empréstimos e financiamentos) e a segunda é a das captações, renda fixa, derivativos e câmbio.

No caso da primeira forma, a contabilização das operações de crédito, tanto a parte ativa quanto passiva, ocorre dentro dos principais sistemas do BDMG em base de dados corporativa. Uma vez concedido o crédito, podendo ou não ser casado com um repasse de fornecedor, o sistema passa a controlar e contabilizar as operações ativas e respectivas passivas espelhadas, de acordo com seguinte fluxo ilustrado na figura abaixo e detalhado a seguir:

ARQUITETURA DE TI, CONTENDO SISTEMAS MAIS IMPACTADOS PELA RES. 4.966/2021



a) Os sistemas operacionais do BDMG geram informações dos fatos por meio de eventos como baixas, liberações e acordos.

b) O sistema GCR do BDMG contém um cadastro de modelo contábil que associa os eventos a faixas contábeis de débito e crédito que são as contas virtuais de partida e contrapartida.

c) Cada operação de crédito, seja ativa ou passiva, contém um qualificador contábil que é um agrupamento das características que direcionam as informações contábeis para um determinado grupo de contas.

d) As faixas contábeis (conta virtual) são associadas aos qualificadores (agrupamento de operações) e recebem a conta Cosif, alvo da contabilização.

e) Os lançamentos são inseridos no sistema Contábil de Balanço Balancete – Sistema Processo Contábil por meio de lotes segregados por assunto.

Este modelo gera desacoplamento dos sistemas de negócio em relação aos processos de contabilização. A contabilização pode ser feita de diversas formas, a partir das informações de eventos registrados nos sistemas operacionais e somente no momento do envio do balanço e do balancete é feita a transformação para a Conta Cosif.

A segunda forma é realizada por sistemas de terceiros e seguem a definição que o fornecedor do software construiu.

a) Em todos os casos é utilizada a contabilização direta por conta e contrapartida, sendo informada Conta Cosif a ser utilizada para cada operação realizada.

b) Os lançamentos são inseridos no sistema Contábil de Balanço Balancete – Sistema de Processo Contábil por meio de lotes segregados por assunto.

ANEXO II DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTEXTO BDMG NO ÂMBITO DA PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO

A abordagem de Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito apresenta uma transformação bastante substancial no modelo de constituição das Provisões sobre Ativos Financeiros. A Abordagem completa da Resolução 4.966/21 determina que todos os ativos sejam alocados em um modelo de 3 (três) estágios baseados na deterioração do risco de crédito dos ativos desde a sua originação ou aquisição. Com base nesta alocação, a entidade mensura as Perdas Esperadas dos ativos com base nas Perdas Esperadas para 12 meses (Estágio 1), Perdas Esperadas durante todo o prazo do instrumento financeiro (Estágio 2), e Perdas Esperadas para Ativos com problemas de recuperação de crédito (Estágio 3).

Atualmente, a CONTRATANTE possui modelos de classificação de risco de crédito que são utilizados dentre os parâmetros para decisão do crédito e cálculo da provisão de crédito. O rating gerado pelas metodologias aplicadas a cada um dos grupos homogêneos de risco, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

Estão descritos abaixo, de forma sintética, os modelos de risco atualmente em uso pela CONTRATANTE para cada um de seus segmentos de clientes. A CONTRATADA deverá utilizar os modelos de risco de crédito vigentes como ponto de partida para a realização dos trabalhos para atendimento aos requisitos das Resoluções do CMN 4.966/21 e 309/23, aproveitando ao máximo as bases de dados e modelos já desenvolvidos. Alterações nos modelos vigentes deverão ser realizadas quando estritamente necessárias.

GRUPO HOMOGÊNEO DE RISCO 1: EMPRESAS QUE FATURAM ATÉ 4,8 MILHÕES AO ANO (CLIENTES NOVOS)

O segmento de empresas que faturam até R\$ 4,8 milhões é atendido por meio de plataforma digital. As linhas de crédito para este segmento incluem capital de giro de 12 a 48 meses com carência de 3 a 6 meses, garantidos por aval simples dos sócios e fundos garantidores como Fampe do Sebrae e o FGO do Banco do Brasil (Pronampe). O cliente acessa o site do BDMG, preenche um formulário eletrônico, o BDMG acessa bases de dados externas (bureaus de crédito, SCR e outros) cruza informações e, por meio de um modelo estatístico de credit scoring, é definida a probabilidade de *default* em pontuação (0-1000), quando são agregadas, de forma automatizada, informações qualitativas para definição da classificação de risco e do limite de crédito. Neste modelo, não são utilizadas informações de demonstrações financeiras da empresa cliente. O modelo foi construído com base em dados históricos próprios da CONTRATANTE em volume suficiente para modelagem estatística. A probabilidade de *default* do modelo tem se mostrado aderente às perdas observadas ao longo do tempo. Assim, o modelo estatístico de credit scoring aplicado a este segmento de clientes é utilizado para concessão do crédito e para fins de provisão, na medida em que o rating gerado pela metodologia, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

GRUPO HOMOGÊNEO DE RISCO 2: EMPRESAS QUE FATURAM ATÉ 4,8 MILHÕES AO ANO E QUE TEM BOM HISTÓRICO COM O BDMG

O segmento de empresas que faturam até R\$ 4,8 milhões com bom histórico com o BDMG também é atendido por meio de plataforma digital. As linhas de crédito para este segmento incluem capital de giro de 12 a 48 meses com carência de 3 a 6 meses, garantidos por aval simples dos sócios e fundos garantidores como Fampe do Sebrae e o FGO do Banco do Brasil (Pronampe). O cliente acessa o site do BDMG, preenche um formulário eletrônico, o BDMG acessa bases de dados externas (bureaus de crédito, SCR e outros) cruza informações e, por meio de um modelo estatístico de credit scoring diferente do modelo aplicado para clientes de mesmo porte sem histórico positivo com a CONTRATANTE, é definida a probabilidade de *default* em pontuação (0-1000), em seguida, são agregadas, de forma automatizada, informações qualitativas para definição da classificação de risco e do limite de crédito. Neste modelo não são utilizadas informações de demonstrações financeiras da empresa cliente. O modelo foi construído com base em dados históricos próprios da CONTRATANTE em volume suficiente para modelagem estatística. A probabilidade de *default* do modelo tem se mostrado aderente às perdas observadas ao longo do tempo. A inadimplência nesse segmento é baixa, mas não representa uma carteira low *default*. Assim, o modelo estatístico de credit scoring aplicado a este segmento de clientes é utilizado para concessão do crédito e para fins de provisão, na medida em que o rating gerado pela metodologia, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

GRUPO HOMOGÊNEO DE RISCO 3: EMPRESAS QUE FATURAM ENTRE 4,8 MILHÕES E R\$ 16 MILHÕES AO ANO

O segmento de empresas que faturam entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 16 milhões também é atendido por meio de plataforma digital. As linhas de crédito para este segmento incluem capital de giro de 12 a 48 meses com carência de 3 a 6 meses, garantidos por aval simples dos sócios e fundos garantidores como FGI e PEAC do BNDES. O cliente acessa o site do BDMG, preenche um formulário eletrônico, o BDMG acessa bases de dados externas (bureaus de crédito, SCR e outros) cruza informações e, por meio de um modelo estatístico de credit scoring diferente do modelo aplicado para os demais segmentos, é definida a probabilidade de *default* em pontuação (0-1000), em seguida, de forma automatizada, são agregadas informações qualitativas para definição da classificação de risco e do limite de crédito. Neste modelo não são utilizadas informações de demonstrações financeiras da empresa cliente. O modelo foi construído com base em dados históricos próprios da CONTRATANTE, sendo que hoje a base é de aproximadamente 1.000 clientes, bastante inferior aos volumes de clientes dos segmentos até R\$ 4,8 milhões. Este modelo foi desenvolvido mais recentemente e sua aderência ainda está em fase de avaliação. A inadimplência neste segmento é baixa, mas não representa uma carteira *low default*. Assim, o modelo estatístico de credit scoring aplicado a este segmento de clientes é utilizado para concessão do crédito e para fins de provisão, na medida em que o rating gerado pela metodologia, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

GRUPO HOMOGÊNEO DE RISCO 4: EMPRESAS QUE FATURAM ENTRE 16 MILHÕES E R\$ 90 MILHÕES AO ANO

O segmento de empresas que faturam entre R\$ 16 milhões e R\$ 90 milhões é atendido por meio de equipe comercial própria da CONTRATANTE. As linhas de crédito para este segmento incluem capital de giro e linhas de investimento com carências que prevalecem até 12 meses e prazos que prevalecem até 5 anos, podendo se estender a 10 anos. As operações de crédito são garantidas por fundo garantidor FGI e PEAC do BNDES e outros tipos de garantias como imóveis, depósitos a prazo, recebíveis, fiança bancária, equipamentos, estoque, aval, entre outros. O cliente encaminha documentação específica para o BDMG e, também, há acesso a bases de dados externas (bureaus de crédito, SCR e outros). Por meio de um modelo estatístico de credit scoring diferente do modelo aplicado para os demais segmentos, é definida a probabilidade de *default* em pontuação (0-1000), em seguida, são agregadas, de forma automatizada, informações qualitativas para definição da classificação de risco. O limite de crédito, por sua vez, é recomendado por equipe especializada a partir de análise de crédito julgamental realizada com base nas demonstrações financeiras da empresa e, em casos de financiamento de projetos, da análise específica do projeto de investimento. Todas as informações são reunidas em um relatório que é submetido a um comitê para deliberação do crédito. O modelo foi construído com base em dados históricos próprios da CONTRATANTE, sendo que hoje a base é de aproximadamente 500 processos. Em função do baixo volume de clientes neste segmento a avaliação da aderência deste modelo ainda não foi concluída. A inadimplência nesse segmento é baixa, mas não representa uma carteira *low default*. Assim, o modelo estatístico de credit scoring aplicado a este segmento de clientes é utilizado para concessão do crédito e para fins de provisão, na medida em que o rating gerado pela metodologia, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

GRUPO HOMOGÊNEO DE RISCO 5: EMPRESAS QUE FATURAM ACIMA DE R\$ 90 MILHÕES AO ANO

O segmento de empresas que faturam acima de R\$ 90 milhões é atendido por meio de equipe comercial própria da CONTRATANTE. As linhas de crédito para este segmento incluem capital de giro e linhas de investimento com carências que variam entre 6 e 24 meses e prazos até 12 anos, garantidos por fundo garantidor FGI do BNDES (válido para empresas que faturam até R\$ 300 milhões) e outros tipos de garantias como imóveis, depósitos a prazo, recebíveis, fiança bancária, equipamentos, estoque, aval, entre outros. O cliente encaminha documentação específica para o BDMG e, também, há acesso a bases de dados externas (bureaus de crédito, SCR e outros). A classificação de risco para este segmento é realizada de forma automática por meio de sistema corporativo e decorre da aplicação de **metodologia não estatística baseada em solução de risco de crédito fornecida por agência de rating**, que gera classificação de risco a partir da combinação de métricas derivadas de indicadores financeiros, riscos setoriais, informações qualitativas sobre gestão e competitividade das empresas, resultados de pesquisas em bases de dados externas e histórico de relacionamento com o BDMG. Paralelamente, a unidade responsável pela análise de crédito define limites de crédito para o proponente e avalia a recomendação ou não do crédito, a partir de análises julgamentais baseadas em informações de natureza quantitativa e qualitativa da empresa e, em casos de financiamento de projetos, realiza análises específicas para projetos de investimento. Todas as informações são reunidas em um relatório que é submetido a um comitê para deliberação do crédito. O segmento é composto por um número reduzido de empresas e caracteriza-se como uma carteira *low default*. Assim, a metodologia não estatística aplicada a este segmento de clientes é utilizada para concessão do crédito e para fins de provisão, na medida em que o rating gerado pela metodologia, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

GRUPO HOMOGÊNEO DE RISCO 6: EMPRESAS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO (GREEN FIELD)

O segmento de empresas em fase de implantação é atendido por meio de equipe comercial própria da CONTRATANTE. As linhas de crédito para este segmento incluem linhas de investimentos em inovação, linhas do BNDES e linha específica de Sustentabilidade para implantação de Usinas Solares Fotovoltaicas e outras plantas de geração de energia renovável, para empresas com faturamento previsto acima de R\$ 4,8 milhões. As carências variam entre 6 e 24 meses e prazos de 5 a 12 anos. As operações são usualmente garantidas por depósitos a prazo, equipamentos, recebíveis, imóveis e penhor das cotas do projeto. O cliente encaminha documentação específica do projeto e dos sócios ao BDMG. A classificação de risco para este segmento é realizada de forma automática por meio de sistema corporativo. Com efeito, a avaliação de risco decorre da aplicação de metodologia não estatística, que gera um rating a partir da combinação de métricas derivadas de indicadores financeiros projetados, riscos setoriais, informações qualitativas sobre o projeto, capacidade gerencial dos acionistas, resultados de pesquisas em bases de dados externas e histórico de relacionamento com o BDMG. Paralelamente, a unidade responsável pela análise de crédito define limites de crédito para o proponente e avalia a recomendação ou não do crédito, a partir de análises de projeto baseadas em informações de natureza quantitativa e qualitativa. Todas as informações são reunidas em um relatório que é submetido a um comitê para deliberação do crédito. O segmento é composto por um número reduzido de empresas e caracteriza-se como uma carteira *low default*. Assim, a metodologia não estatística aplicada a este segmento de clientes é utilizada para concessão do crédito e para fins de provisão, na medida em que o rating gerado pela metodologia, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

GRUPO HOMOGÊNEO DE RISCO 7: COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Desde 2021, o BDMG atua repassando recursos a cooperativas de crédito atuantes em Minas Gerais, para atendimento a produtores rurais do estado. As cooperativas de crédito parceiras ofertam linhas de crédito do BDMG para seus clientes e assumem o risco de crédito das operações. São ofertadas linhas de crédito para capital de giro, investimentos e financiamento de projetos de agricultura sustentável. Todas as linhas têm prazos de 36 ou 60 meses e primeiro pagamento 12 meses após a liberação do crédito. As cooperativas de crédito são captadas por meio de equipe comercial própria da CONTRATANTE. A cooperativa encaminha documentação específica para o BDMG. A classificação de risco para este segmento é realizada de forma automática por meio de sistema corporativo. Em função de ausência de histórico de *default* com o BDMG e da baixa quantidade de clientes, optou-se por modelar a probabilidade de a cooperativa apresentar patrimônio líquido negativo, conforme base de dados de indicadores econômico-financeiros disponível no site do Bacen, acrescido de avaliação qualitativa sobre a cooperativa, resultados de pesquisas em bases de dados externas e histórico de relacionamento com o BDMG. Paralelamente, a unidade responsável pela análise de crédito define limites de crédito para o proponente e avalia a recomendação ou não do crédito, a partir de análises julgamentais baseadas em informações de natureza quantitativa e qualitativa da cooperativa. Todas as informações são reunidas em um relatório que é submetido a um comitê para deliberação do crédito. Assim, a metodologia não estatística aplicada a este segmento de clientes é utilizada para concessão do crédito e para fins de provisão, na medida em que o rating gerado pela metodologia, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

GRUPO HOMOGÊNEO DE RISCO 8: MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS

O BDMG atua junto aos municípios do estado de Minas Gerais ofertando linhas de crédito para financiar investimentos em infraestrutura e aquisição de máquinas e equipamentos. As linhas de crédito têm prazos de 5 a 12 anos com carências que variam entre 6 e 24 meses. As operações pleiteadas pelos municípios junto ao BDMG são previamente enquadradas nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional que define um limite máximo de endividamento para cada prefeitura, baseado na receita corrente líquida do município e, em seguida, aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais. O BDMG só opera com os municípios tendo como garantia a retenção em contas correntes da prefeitura destinadas ao recebimento do Fundo de Participação de Municípios – FPM, ICMS e ou Contribuição à Intervenção do Domínio Econômico – CIDE. Estes clientes são inicialmente classificados nas faixas de risco A e AA (BDMG) em função da garantia, podendo ser rebaixado em casos de apontamentos cadastrais. Não há histórico de inadimplência significativo. Assim, a metodologia não estatística aplicada a este segmento de clientes é utilizada para concessão do crédito e para fins de provisão, na medida em que o rating gerado pela metodologia, em escala interna, é convertido para os níveis de risco previstos na Res. CMN 2.682/99.

A CONTRATANTE conta também com operações de crédito para financiamento de projetos que são contratadas e tem suas liberações efetivadas na medida em que há comprovação da execução do projeto.

ANEXO III DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTEXTO DO BDMG NO QUE SE REFERE AOS INSTRUMENTOS DE HEDGE

O BDMG opera atualmente com 15 instrumentos financeiros derivativos da modalidade swaps, com a finalidade de mitigar os riscos decorrentes da flutuação dos valores das moedas estrangeiras e das taxas de juros incidentes sobre os recursos de financiamentos contratados no exterior.

Os derivativos são avaliados ao valor justo e contabilizados como ativos quando positivos e, como passivos quando negativos e, em razão de suas naturezas são classificados em *hedge* de risco de mercado. Os instrumentos financeiros assim classificados e os objetos de *hedge* a eles relacionados têm suas valorizações ou desvalorizações, relativamente ao valor justo, reconhecidas em contas de resultado do período.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 21/06/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68182090** e o código CRC **D6C107B0**.